|  |  |
| --- | --- |
| **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REGULARIZAÇÃO-TCR N.º** |  |
|  |  |
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO** |
| NOME: | MANUEL SOUZA E SOUSA | CPF: | 152.000.000-00 |
| MATRÍCULA  | 07.777-7  | CARGO | ANALISTA |
| UNIDADE DE LOTAÇÃO | DICOD/COTCE/SUCOR/CGDF  | UNIDADE DE EXERCÍCIO | DICOD/COTCE/SUCOR/CGDF  |
| E-MAIL | souza.sousa @cg.df.gov.br | DDD/TELEFONE | 9999-9999  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **2. DADOS DA OCORRÊNCIA** |
| OBJETO | Extravio do bem patrimonial notebook, tombamento nº 111.000, cujo fato foi identificado no inventário de 2022.  |
| DATA DA OCORRÊNCIA | LOCAL DA OCORRÊNCIA  |
| 28/10/2022 |  Brasília |
| DESCRIÇÃO DOS FATOS: |
| Tratam-se os autos de extravio do bem patrimonial notebook, tombamento nº 111.000, cujo fato foi identificado no inventário de 2022, que estava com carga patrimonial ao servidor Manuel Souza e Sousa, matrícula nº 07.777-7. |
| VALOR ORIGINAL DO PREJUÍZO (R$) | 1.000,00 | VALOR ATUALIZADO DO PREJUÍZO (R$)\* | 1.562,24 |
| **\* Atualização realizada pelo SINDEC/TCDF, conforme Portaria nº 212/2002-TCDF** |  |
| **3. CIÊNCIA DO ENVOLVIDO** |
| Eu, | MANUEL SOUZA E SOUSA  |
| declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e das consequências do descumprimento deste Termo ao passo em que reconheço o prejuízo relacionado aos autos do processo nº 480.000.1/2022 . |
| LOCAL | Brasília  | DATA  | 30/01/2024  |
| ASSINATURA: |   |
| **4. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA** |
| NOME: | FERNANDA D MARIA | MATRÍCULA : | 1.030.430-0  |
| FUNÇÃO: | Diretora de Instrução Prévia e Composição do Débito | UNIDADE DE EXERCÍCIO: | DICOD/COTCE/CGDF  |
| LOCAL / DATA: | 30/01/2024 | ASSINATURA |   |
| **5. RESSARCIMENTO OU REGULARIZAÇÃO** |
| Data da Reparação: | 30/01/2024  | Forma \*\*: | Ressarcimento Parcelado  |
| Valor Recolhido (R$): | A recolher | Critério de Atualização: | Sindec  |
| Comprovantes: | A apresentar/juntar | Quantidade de Parcelas: | A definir |
| Outras considerações: MANUEL SOUZA E SOUSA, casado, servidor público, portador da CIRG nº xxxxxxxxx SSP/DF e do CPF nº 152.000.000-00, filho de José Lindolfo xxxxxxxxxo e Noemia Ana Sampaio, tendo como endereço atual Qd. 04, Conjunto E, casa 22, Condomínio Residencialxxxx– Recanto das Emas, CEP 72.669-000, reconheceu o débito no valor de R$ 1.562,24 (mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente ao prejuízo causado pelo extravio do bem patrimonial notebook, tombamento nº 111.000, cujo fato foi identificado no inventário de 2022, autorizando o ressarcimento mediante desconto em folha, de forma parcelada, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 840/2011. Ficando ciente de que o valor do saldo devedor e das respectivas parcelas serão atualizados anualmente conforme índice do SINDEC, no código que se refere a Ressarcimento ao Erário, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001. |
| **\*\* Ressarcimento integral, Ressarcimento parcelado, Recuperação, Reposição.** |
| **6. CONCLUSÃO** |
| Recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o agente envolvido ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:  |
| ( )  | Ressarcimento integral |   |
| (x  | Ressarcimento parcelado |
| () | Reposição. |
| () | Recuperação. |
| Ressalte-se que para cada situação, deve ser analisada a natureza do envolvido, para fins de ressarcimento, qual seja: |
| 1 – Servidor Civil – Art. 119 da Lei Complementar nº 840/2011 ou recolhimento por meio de DAR; |
| 2 – Servidor Militar – Parcelamento de acordo com a Decisão nº 4463/2004-TCDF ou recolhimento por meio de DAR; |
| 3 – Convenentes e/ou contratados – recolhimento por meio de DAR; |
| 4 – Empregados públicos – Desconto em folha de pagamento, na forma Lei e do contrato ou recolhimento por meio de DAR.  |
| O valor devido será atualizado anualmente, conforme dispõe a Portaria nº 212/2002-TCDF, sendo que o saldo também deverá ser atualizado para reajuste das parcelas.  |
| **ATENÇÃO: A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento, o envio dos autos ao órgão ou setor jurídico competente para cobrança judicial, bem como a comunicação do fato aos órgãos de controle (Art. 24, §1º,da Instrução Normativa n.º 1 de 26 de outubro de 2012).** |
| NOME: | FERNANDA D MARIA | MATRÍCULA: | 1.030.430-0  |
| LOCAL/DATA | ASSINATURA |
| 30/01/2024  |   |

##